



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
Nº 117 / 2017

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 21 de novembro de 2017. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

--- **PROPOSTAS:** -----

--- **1. Proposta Nº 5/V-SV/2017** -----

--- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *Considerando que:* -----

--- *o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;* -----

--- *o Programa Eco-Escolas é um projeto educativo internacional promovido pela organização não governamental europeia, "Fundação para a Educação Ambiental", e apoiado pela Comissão Europeia;* -----

--- *o programa, destinado preferencialmente às escolas do ensino básico, pretende reconhecer .com a atribuição da Bandeira Verde Eco-Escola) e estimular as escolas em melhorar o seu desempenho ambiental, a gestão do espaço escolar e a sensibilização da comunidade;* -----

--- *em Portugal, o Programa é organizado pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE);* -----

--- *o Eco-Escolas conta com a parceria de vários municípios e instituições para as suas atividades e em termos de formações, materiais pedagógicos, apoios e enquadramento ao trabalho desenvolvido pela escola.* -----

--- *se propõe para o ano letivo 2017/2018, a participação de 9 escolas e 1 jardim de infância dos 3 Agrupamentos Escolares o que, em termos de inscrição, implica o pagamento de 70 euros (setenta euros), por escola;* -----

--- *nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município.*

--- *Proponho:* -----

--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o Protocolo de parceria em anexo, bem como o pagamento da inscrição das escolas do Município de Azambuja no Programa Eco- Escolas 2017/2018, no valor de 700 euros (setecentos euros).*-----

--- **PARCERIA 2017/2018**-----

--- **ABAE Eco-Escolas / Município de Azambuja** -----

--- *O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.*----

--- *A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.* -----

--- **Termos da Parceria**-----

--- **1. A Autarquia compromete-se a:** -----

--- *Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;*-----

--- *Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas; - Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;* -----

--- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 O valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.-----

---2. A ABAE compromete-se a:-----

--- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;-----

--- Atribuir ao município, o acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);-----

--- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;-----

--- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;-----

---acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa LECOESCOLAS;-----

---Listar no site da ABAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;-----

--- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;-----

--- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escolas chancelado com o logotipo do Município;-----

---. Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;-----

--- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;-----

--- Disponibilizar a Exposição Eco Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;-----

--- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAE — "TerrAzul notícias"; no "MAPA BANDEIRAS VERDES 'I - Eco-Escolas e respetivos municípios. "-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 5/VSV/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **2 Proposta Nº 6/V-SV/2017 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**-----

--- A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- o direito à educação física e ao desporto, indispensáveis ao desenvolvimento da sua personalidade, assiste a todos os cidadãos, e encontra-se consagrado no artigo 1.º da Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO;-----

--- é competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, aprovar o projeto de regulamento e submeter o mesmo a consulta pública e posterior apreciação pela Assembleia Municipal;-----

--- o projeto de regulamento já foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado em Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Azambuja, com a visibilidade adequada à sua compreensão;-----

--- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, aprove e submeta à Assembleia Municipal o REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA.-----

--- **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**-----

--- **PREÂMBULO**-----

--- A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

--- O funcionamento das piscinas do Município de Azambuja, pela relevância que assumem na divulgação e desenvolvimento da nataçã, nas suas mais variadas vertentes, bem como na sua utilização com carácter unicamente lúdico-recreativo e também de reabilitaçã e terapia, torna imperioso a criaçã e implementaçã de um conjunto de disposiçõs normativas da sua utilizaçã, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objetivo uma correta gestã e manutençã daqueles equipamentos municipais de interesse público, de modo a que a sua utilizaçã se processe de uma forma correta e racional. -----

--- O Município de Azambuja, no uso das suas atribuiçõs e competências que lhe estão cometidas pelo artigo 241.º da Constituiçã da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o presente regulamento aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo.-----

--- O início do procedimento foi autorizado por deliberaçã do órgão executivo de 10/04/2017 (Proposta n.º 60/P/2017) e publicitado no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.-----

--- **Capítulo I**-----

--- **Disposiçõs gerais**-----

--- **Artigo 1.º**-----

--- **Objeto**-----

---1. O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e utilizaçã do Complexo de Piscinas de Azambuja.-----

---2. A gestã e administraçã do Complexo de Piscinas de Azambuja pertencem ao Município de Azambuja, através do Pelouro do Desporto.-----

--- **Artigo 2.º**-----

--- **Âmbito de aplicaçã**-----

--- O Complexo de Piscinas de Azambuja (doravante designado por Complexo de Piscinas) é uma instalaçã desportiva de base formativa, destinado à realizaçã de diversas atividades por diferentes utilizadores, com aptidão específica para a prática de modalidades desportivas em meio aquático, ténis e outras.-----

--- **Artigo 3.º**-----

--- **Composiçã**-----

--- O Complexo de Piscinas é composto por 3 campos de ténis descobertos de 35,5mx17,5m; piscina coberta de 25mx12m; tanque de aprendizagem coberto de 12mx6m; ginásio de 14,5mx14,5m; sanitários públicos; 7 Balneários; gabinete técnico; casa das máquinas; bancada coberta com capacidade para 100 espetadores; bancada descoberta com capacidade para 100 espetadores; receçã; posto de socorro e bar.-----

--- **Capítulo II**-----

--- **Normas gerais de utilizaçã das Piscinas, dos Campos de Ténis e do Ginásio**-----

--- **Artigo 4º**-----

--- **Direito de admissã**-----

---1. O direito de admissã ao Complexo de Piscinas efetiva-se mediante o pagamento de uma taxa.

---2. As condiçõs de admissã, utilizaçã e funcionamento das do Complexo de Piscinas far-se-ão de harmonia com as disposiçõs constantes no presente regulamento.-----

--- **Artigo 5.º**-----

--- **Horários**-----

---1. O Complexo de Piscinas funciona por época desportiva nos horários afixados pelo Município, anualmente, na receçã.-----

---2. Estes horários podem ser alterados desde que as condiçõs o justifiquem.-----

--- **Artigo 6.º**-----

--- **Reservas**-----

---1. Para efeitos de planeamento, todos os períodos de utilizaçã regular das Piscinas, Campos de Ténis ou Ginásio devem ser apresentados ao serviço de desporto através do preenchimento de uma ficha específica, onde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:-----

- a) Identificação da entidade ou indivíduo requerente; -----
- b) Morada, contacto telefónico e e-mail da entidade ou indivíduo requerente; -----
- c) Modalidade(s) ou atividades; -----
- d) Nome e contacto do responsável da atividade; -----
- e) Espaço pretendido; -----
- f) Número médio de praticantes; -----
- g) Horário pretendido para utilização das instalações; -----
- h) Composição do grupo (nome e número de utente). -----

---2. As marcações pontuais deverão ser efetuadas de forma exata em todas as situações, indicando sempre e em concreto as respetivas horas, nomes e contactos. -----

--- 3. Se o utilizador/entidade regular pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar o serviço de desporto por tal facto, por escrito, com antecedência mínima de 7 dias, sob pena de continuarem a ser debitadas as respetivas taxas de utilização. -----

--- **Artigo 7.º** -----

--- **Intransmissibilidade das Autorizações** -----

---1. As autorizações de utilização de espaços concedidas são intransmissíveis. -----

---2. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização. -----

--- **Artigo 8.º** -----

--- **Cancelamento da Autorização** -----

---1. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações: -----

---a) Não satisfação das condições de utilização; -----

---b) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos produzidos nas instalações ou quaisquer equipamentos nela integrados, durante a respetiva utilização; -----

---c) Não pagamento das taxas inerentes à sua utilização. -----

---2. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização. -----

---3. Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida. -----

--- **Artigo 9.º** -----

--- **Seguros** -----

---1. O Município assume a tomada do seguro de responsabilidade civil para todos os utilizadores. ---

---2. O Município assume a tomada do seguro de acidentes pessoais para os utilizadores das piscinas, ginásio e Campos de Ténis para as aulas da sua responsabilidade, bem como alugueres, exceto para cedências de espaços ou concessões. -----

---3. É responsabilidade dos utilizadores ou entidades aos quais são cedidos os Campos de ténis, Ginásio e Piscinas a tomada do seguro de acidentes pessoais. -----

--- **Artigo 10.º** -----

--- **Publicidade** -----

---1. Só é permitida a divulgação de publicidade autorizada pelo Município. -----

---2. A afixação de publicidade no Complexo de Piscinas de Azambuja estará sujeita a uma taxa afixada pelo Município. -----

--- **Artigo 11.º** -----

--- **Casos omissos** -----

---1. O Município reserva o direito de alterar o calendário de utilização estabelecido, por motivo de interesse municipal, e respeitando, na medida do possível, os interesses dos utilizadores. -----

---2. Não é permitido aos utilizadores cobrar qualquer valor pelo acesso de público, salvo acordo em contrário ou em caso de exigência associativa ou federativa. -----

---3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Município. -----

--- **Capítulo III** -----

--- **Normas específicas de utilização das piscinas** -----

--- **Artigo 12.º** -----

--- **Cartão de utente** -----

---1. Para iniciar a sua atividade nas Piscinas, é necessário solicitar um cartão de utente ou outro dispositivo de identificação aprovado pelo Município. -----

---2. O cartão de utente ou outro dispositivo de identificação aprovado pelo Município é o seu elemento de identificação que permite o acesso à zona de balneários, pelo que é pessoal e intransmissível. -----

--- **Artigo 13.º** -----

--- **Utilização do cartão de utente** -----

---1. O utente deve dirigir-se à zona de controlo de acessos na receção da piscina e passar o cartão/chip no leitor de banda magnética do torniquete. -----

--- 2. O leitor permitirá a passagem se: -----

---a) Utentes das Classes -----

---i. Estiver dentro do seu horário, com uma tolerância de 15 minutos antes e 30 minutos após o final da aula; -----

---ii. Os pagamentos estiverem em dia. -----

---b) Utentes de livre frequência -----

---i. O cartão/chip tiver crédito; -----

---ii. A lotação do espaço reservado à utilização livre não estiver esgotada; -----

---iii. Os utentes desta modalidade dispõem de 1h30m para entrar e sair pelo controlo de acessos. Após este período de tempo, será automaticamente descontada mais uma taxa de utilização; -----

--- iv. A livre frequência será para utentes a partir de 12 anos. Menores de 12 anos só acompanhados por um utilizador adulto. -----

---2. Por cada criança com idade inferior a 3 anos ou portadora de deficiência, é permitida a entrada de dois acompanhantes. Estes devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após estas tarefas, devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas, passando o cartão/chip do utente pelo leitor do torniquete. -----

---3. Por cada criança com idade superior a 3 anos e inferior a 8 anos é permitida a entrada de um acompanhante. Estes devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após estas tarefas, devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas, passando cartão/chip do utente pelo leitor do torniquete. -----

---4. As crianças serão acompanhadas pelo Nadador Salvador ou por um Técnico que as esperará na porta de saída dos balneários até ao local da sua classe. O acompanhamento na aula e entrada para o cais das piscinas só poderá ser efetuados pelos acompanhantes das aulas de natação para bebés, portadores de deficiência ou situações excecionais, autorizadas pelo Diretor Técnico do equipamento. -----

--- **Artigo 14.º** -----

--- **Suspensão das atividades** -----

---1. As piscinas poderão encerrar nos períodos seguintes: tolerância de ponto, feriados nacionais, feriado municipal, Carnaval, Feira de Maio e em pequenos períodos, tais como Natal e Páscoa, autorizado pelo Presidente da Câmara. -----

---2. Nestas situações não haverá direito a qualquer compensação dos utentes. -----

---3. Nos dias em que ocorram atividades promovidas pelo Complexo de Piscinas da Azambuja, tais como Festivais, Competições, Formação Profissional dos técnicos e funcionários, entre outras, os utentes serão atempadamente informados e terão o direito de frequentar o Complexo de Piscinas, em regime livre, como forma de compensação, ou de frequentar outras aulas, desde que o Técnico responsável pela turma o permita. -----

---4. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos de avaria no equipamento e/ou instalações ou outro motivo de força maior. Nestes casos, os utentes terão direito a senhas de regime livre correspondentes às horas de utilização em que foram lesados. -----

--- **Artigo 15.º** -----

--- **Regras de utilização das piscinas** -----

---1. Todos os utentes têm de utilizar fato de banho apropriado (tanga e fato de banho desportivo em lycra), touca de silicone (excetuam-se crianças até três anos de idade) e chinelos. -----

---2. Todos os utentes serão obrigados a utilizar o chuveiro antes de entrarem na água. -----

---3. Crianças com menos de 8 anos, quando acompanhadas, deverão utilizar o balneário do sexo do acompanhante. -----

---4. Crianças dos 8 aos 12 anos só poderão ser acompanhadas no balneário por um adulto do mesmo sexo da criança. -----

- 5. O Complexo de Piscinas da Azambuja não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer objetos. -----
- 6. Constitui especial obrigação dos utentes assegurarem-se, previamente, de que não têm quaisquer contraindicações para a prática de atividades realizadas na piscina. -----
- 7. Todos os utentes e acompanhantes deverão usar chinelos na zona dos duches coletivos e privados. -----
- 8. Utilizar calçado apropriado na zona de pé limpo da piscina (chinelos ou ténis que não sejam utilizados na rua). -----
- 9. Só é permitida a recolha de imagens caso exista autorização por parte do utente, desde que se garanta a não captura de imagens de outros utentes, e mediante autorização da Direção Técnica.---

--- **Artigo 16.º** -----

--- **Proibições** -----

- 1. O acesso indevido pelos torniquetes.-----
- 2. A utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.-----
- 3. O acesso às piscinas de portadores de doenças transmissíveis (como fungos), feridas expostas, com a possibilidade de contaminação por sangue.-----
- 4. O acesso às piscinas por qualquer indivíduo que não se encontre em fato de banho.-----
- 5. O acesso ao cais por qualquer indivíduo sem autorização prévia.-----
- 6. A interrupção da aula por qualquer indivíduo sem autorização prévia.-----
- 7. A entrada a animais.-----
- 8. Andar sem calçado apropriado na zona de pé limpo da piscina.-----
- 9. Projetar objetos estranhos para a água.-----
- 10. A não utilização de touca.-----
- 11. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.-----
- 12. Correr no cais das piscinas ou zonas dos balneários.-----
- 13. Efetuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes.-----
- 14. Sentar-se nas pistas.-----
- 15. O uso dos cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água.-----
- 16. Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas e balneário (incluindo gelados, pastilhas e refrigerantes).-----
- 17. Fumar em qualquer local do Complexo.-----
- 18. A utilização de qualquer objeto cortante.-----
- 19. Cuspir na água ou nos pavimentos.-----
- 20. Entrar com calçado da rua na zona dos duches coletivos e privados.-----
- 21. Recolha de imagens sem autorização.-----

--- **Artigo 17.º** -----

--- **Mensalidades e modalidades de pagamentos**-----

- 1. Para efetuar o pagamento, os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão/chip de utente.-----
- 2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente entre os dias 25 do mês anterior a que respeitam e o dia 8 do mês referente ao pagamento.-----
- 3. Os pagamentos efetuados fora do prazo serão agravados em 2€ sobre o valor das taxas de utilização, se regularizados até ao dia vinte do mês a que se referem. Após esta data não será garantida a vaga da classe.-----
- 4. A falta de pagamento até ao vigésimo dia do mês implica a anulação da inscrição do aluno.-----
- 5. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível, por nenhuma razão, o reembolso de verbas, nem transferências das mesmas para outro utente.-----
- 6. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer outro mês.-----
- 7. Os pagamentos podem ser efetuados em numerário, cheque, transferência ou débito bancário. Cheques à ordem da Câmara Municipal da Azambuja deverão ser entregues diretamente na secretaria no horário de expediente.-----
- 8. Beneficiam de 10% de desconto sobre o valor das taxas de utilização da piscina, mediante apresentação de comprovativo:-----

- 9. Famílias numerosas; -----
---10. Pack Família (3 ou mais utentes a frequentar aulas); -----
---11. Alunos PAFT + 55 anos e alunos UTICA;-----
---12. Maiores de 65 anos; -----
---13. Pensionistas;-----
---14. Funcionários do Município de Azambuja, descendentes e cônjuge; -----
---15. Carenciados devidamente identificados pelo Departamento de Ação Social do Município de Azambuja;-----
---16. Bombeiros, Forças militares e de segurança públicas, tais como exemplo GNR e PSP. -----
---17. Pagamento mensal:-----
---18. 1º pagamento = Taxa de inscrição ou renovação + 1ª mensalidade -----
---19. 2º pagamento = 2ª mensalidade -----

--- **Capítulo IV** -----

--- **Normas específicas de utilização dos campos de ténis** -----

--- **Artigo 18.º** -----

--- **Utilização geral** -----

- 1. As normas de utilização dos campos de ténis do Complexo de Piscinas dever-se-ão aplicar sempre que ocorra uma cedência e ou uma utilização dos referidos campos. -----
---2. A utilização dos Campos de Ténis pode efetuar-se de forma regular ou pontual, exclusivamente para a prática da modalidade em questão.-----
---3. A utilização regular compreende o período de atividades entre setembro e julho do ano letivo em questão, sendo exigido, pelo menos, o aluguer de uma vez por semana. A utilização pontual refere-se a utilizações singulares, em pares ou a um módulo composto por uma ou mais sessões no próprio dia. -----

--- **Artigo 19.º** -----

--- **Horários de utilização**-----

- 1. Os três campos de ténis estão disponíveis para aluguer de acordo com o horário de funcionamento do Complexo de Piscinas de Azambuja.-----
---2. No caso de concessão deste espaço, o horário será afixado pelo concessionário mediante autorização do Município de Azambuja. -----

--- **Artigo 20.º** -----

--- **Prazos de reserva** -----

- 1. Os pedidos de utilização pontual dos campos de ténis poderão ser efetuados antes da utilização, estando sujeitos a disponibilidade. -----
---2. Os pedidos de utilização regular deverão ser efetuados três dias anteriores à sua efetiva utilização, estando sujeitos a disponibilidade e autorização do Município de Azambuja. -----

--- **Artigo 21.º** -----

--- **Regime de exceção dos períodos de utilização** -----

- Os pedidos de utilização não poderão exceder os 60 minutos, sendo que tal facto só poderá vir a suceder por razões que pela sua natureza o venham a justificar, como o facto de se encontrarem disponíveis, no período exatamente a seguir ao da sua utilização e por consentimento da Receção. --

--- **Artigo 22.º** -----

--- **Alteração de período para efeitos de pagamento**-----

- A utilização dos campos de ténis, sempre que vier a ultrapassar o período previsto nestas normas em mais de quinze minutos, considerar-se-á para efeitos de pagamento como um novo período. ----

--- **Artigo 23.º** -----

--- **Reembolso** -----

- A verificar-se a obrigação de reembolsar o utente sobre o montante pago, o mesmo ocorrerá por motivo devidamente fundamentado, nomeadamente por situações não imputáveis ao utente, mediante parecer de um Técnico Superior. -----

--- **Artigo 24.º** -----

--- **Penalizações**-----

- Os utilizadores que tenham procedido à antecipada marcação dos campos, caso não cumpram com a hora e após quinze minutos de tolerância, perderão o direito à referida marcação e à respetiva importância paga.-----

- **Artigo 25.º** -----
- **Permissões e admissões** -----
- 1. Só é permitida a entrada nos recintos de jogo dos campos de ténis aos atletas que estiverem devidamente equipados e que forem jogar. -----
- 2. A admissão de qualquer pessoa aos campos de ténis ficará condicionada ao preenchimento prévio de uma declaração de responsabilidade, onde se declare a inexistência de quaisquer problemas, possibilitando dessa forma a prática de uma qualquer modalidade desportiva. -----
- **Artigo 26.º** -----
- **Proibições** -----
- 1. Não é permitida a permanência de animais nem velocípedes com ou sem motor, dentro dos campos de ténis. -----
- 2. Não é permitido fazer barulho, fumar, comer e utilizar vasilhame de vidro nos campos. -----
- 3. Não é permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas. -----
- **Artigo 27.º** -----
- **Responsabilidade em caso de dano** -----
- 1. O utilizador a quem for cedida a utilização das instalações deverá entregá-las no mesmo estado de conservação em que estas foram encontradas. -----
- 2. A entidade a quem for concessionada a utilização das instalações será responsável pela sua manutenção, devendo entregá-las no mesmo estado de conservação em que estas foram encontradas. -----
- 3. Todo e qualquer dano que venha a ser praticado contra as normas de utilização pelos utentes ou entidades será da sua direta responsabilidade. -----
- **Artigo 28.º** -----
- **Preçário** -----
- 1. As taxas relativas à utilização dos campos de ténis serão afixadas anualmente na Receção do Complexo de Piscinas de Azambuja, junto aos campos de ténis e no site da Câmara Municipal de Azambuja. -----
- 2. O valor das taxas de utilização no caso de se fazer uma concessão deverá ser aprovado pelo Município de Azambuja. -----
- **Artigo 29.º** -----
- **Pagamentos** -----
- 1. Para a utilização efetiva o pagamento deverá ser sempre efetuado antes da utilização e nas utilizações regulares o pagamento deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. -----
- 2. Os pagamentos efetuados fora de prazo serão agravados em 2€ por utilizador sobre o valor das taxas de utilização, se regularizados até ao dia vinte do mês a que se referem. -----
- 3. A falta de pagamento até ao vigésimo dia do mês implica a anulação da inscrição do aluno. -----
- 4. A interrupção da utilização regular por mais de duas semanas não garante a vaga. -----
- **Capítulo V** -----
- **Normas específicas de utilização do ginásio** -----
- **Artigo 30.º** -----
- **Utilização** -----
- 1. As normas de utilização do ginásio do Complexo de Piscinas de Azambuja dever-se-ão aplicar sempre que ocorra uma cedência e ou uma utilização do referido ginásio. -----
- 2. A utilização do ginásio pode efetuar-se de forma regular entre setembro e julho do ano letivo em questão. -----
- 3. A utilização pontual refere-se a utilizações no próprio dia. -----
- **Artigo 31.º** -----
- **Horário** -----
- O ginásio está disponível para cedência ou aluguer, de acordo com o horário de funcionamento do Complexo de Piscinas de Azambuja. -----
- **Artigo 32.º** -----
- **Reservas** -----
- 1. Os pedidos de utilização pontual do ginásio poderão ser efetuados antes da utilização, estando sujeitos à disponibilidade. -----

---2. Os pedidos de utilização regular deverão ser efetuados 3 dias antes à sua efetiva utilização, estando sujeitos à disponibilidade e autorização do Município de Azambuja.-----

--- **Artigo 33.º** -----

--- **Regime de exceção dos períodos de utilização** -----

--- Os pedidos de utilização não poderão exceder o tempo definido na marcação, sendo que tal facto só poderá vir a suceder mediante autorização, por razões que pela sua natureza o venham a justificar e no caso do ginásio se encontrar disponível no período exatamente a seguir ao da sua utilização. ---

--- **Artigo 34.º** -----

--- **Novo período para efeitos de pagamento** -----

--- A utilização do ginásio, sempre que vier a ultrapassar o período previsto nestas normas em mais de quinze minutos, considerar-se-á para efeitos de pagamento como um novo período. -----

--- **Artigo 35.º** -----

--- **Reembolso** -----

--- A verificar-se a obrigação de reembolsar o utente sobre o montante pago, o mesmo ocorrerá por motivo devidamente fundamentado, nomeadamente por situações não imputáveis ao utilizador. ---

--- **Artigo 36.º** -----

--- **Penalização** -----

--- Os utilizadores que tenham procedido à antecipada marcação do ginásio, caso não cumpram com a hora, e após quinze minutos de tolerância, perderão o direito à referida marcação e à respetiva importância paga.-----

--- **Artigo 37.º** -----

--- **Admissão** -----

--- A admissão de qualquer pessoa ao ginásio ficará condicionada ao preenchimento prévio de uma declaração de responsabilidade, onde se declare a inexistência de quaisquer problemas, possibilitando dessa forma a prática de uma qualquer modalidade desportiva.-----

--- **Artigo 38.º** -----

--- **Regras de Utilização**-----

---1. Os utilizadores do ginásio devem: -----

---a. Apresentar-se, devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado em condições de higiene e que em caso algum será o mesmo que é utilizado no exterior; -----

---b. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes;-----

---c. Seguir rigorosamente as indicações que são dadas pelo pessoal de serviço;-----

---d. Deixar o recinto desportivo arrumado e limpo;-----

---e. Cumprir o horário de utilização, bem como arrumar todo o material e equipamento desportivo utilizado dentro do período de utilização estipulado;-----

---f. Comportar-se com civismo. -----

---2. É proibido fazer barulho, fumar, comer, ingerir bebidas alcoólicas dentro do ginásio, entrar com animais de estimação, entrar com calçado da rua ou suscetível de danificar o piso, usar ou retirar material desportivo se não do próprio utilizador ou por consentimento do proprietário do material.

--- **Artigo 39.º** -----

--- **Responsabilidade em caso de dano**-----

---3. O utilizador ou entidade a quem for cedida a utilização das instalações será responsável pela sua manutenção, devendo entregá-las no mesmo estado de conservação em que estas foram encontradas.-----

---4. Todo e qualquer dano que venha a ser praticado contra as normas de utilização pelos utilizadores será da sua direta responsabilidade. -----

---5. **Artigo 40.º**-----

--- **Preçário** -----

--- As taxas relativas à utilização do ginásio serão afixadas anualmente na receção do Complexo de Piscinas de Azambuja e no site do Município de Azambuja.-----

--- **Artigo 41.º** -----

--- **Pagamentos** -----

---1. Para a utilização efetiva o pagamento deverá ser sempre efetuado antes da utilização e nas utilizações regulares o pagamento deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.-----

---2. Os pagamentos efetuados fora de prazo serão agravados em 2€ por utilizador sobre o valor das taxas de utilização, se regularizados até ao dia 20 do mês a que se referem. -----

---3. A falta de pagamento até ao vigésimo dia do mês implica a anulação da inscrição do aluno.-----

---4. A interrupção da utilização regular por mais de duas semanas não garante a vaga. -----

---5. **Capítulo VI**-----

--- **Disposições finais e transitórias**-----

--- **Artigo 42.º** -----

--- **Norma revogatória** -----

--- São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos bem como as demais disposições autárquicas que contrariem o preceituado no presente regulamento. -----

--- **Artigo 43.º** -----

--- **Omissões** -----

--- Os casos omissos e de interpretação duvidosa do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com recurso às regras gerais do direito aplicáveis à interpretação e integração de lacunas.-----

--- **Artigo 44.º** -----

--- **Entrada em vigor**-----

--- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no Diário da República.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 6/V-SV/2017 foi aprovada por unanimidade -----

---3. **Proposta Nº 12-A/P/2017 – Representante na AMAGÁS**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- a AMAGÁS - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS é uma associação de municípios que procura dinamizar o uso do Gás Natural como fonte de energia económica, segura e mais amiga do ambiente, acautelando os interesses dos Municípios face aos operadores das redes de Gás, promovendo a segurança dos equipamentos que utilizam o Gás e da Certificação dos mesmos, apoiando o uso do Gás Natural e do Biogás nos transportes, face à sua vertente ecológica;-----

--- o Município de Azambuja integra AMAGÁS - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS, nos termos da Proposta 13/P/2008 aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos em Reunião de Câmara a 14/02/2008 e Assembleia Municipal a 19/06/2008 respetivamente e conforme estabelecido nos artigos 16.º e 17.º ambos do Estatutos da Associação, a Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMAGÁS e é constituída pelos Presidentes de cada Câmara dos Municípios associados, podendo este no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador. -----

--- nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal designar os representantes do município na assembleia geral nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local.-----

--- **Proponho:** -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar, a delegação de representante na AMAGÁS - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS, sempre que necessário, no Vereador Silvino José da Silva Lúcio.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 12/AP/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) e três abstenções (PSD e CDU). -----

---4. **Proposta Nº 13-A/P/2017 - Representante na AMÉGA**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- a AMEGA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ESTUDOS E GESTÃO DE ÁGUA é uma associação de municípios que desenvolvem a atividade de distribuição domiciliária de água na área de influência da EPAL. e tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de água, recolha de tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em matéria de política da água.” -----

--- O Município de Azambuja integra a AMEGA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ESTUDOS E GESTÃO DE ÁGUA, nos termos da Proposta 7/VP/2014 aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos em

Reunião de Câmara a 13/05/2014 e Assembleia Municipal a 27/06/2014 respetivamente e conforme estabelecido no artigo 14.º do Estatutos da Associação, a Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMEGA sendo constituída pelos Presidentes de cada Câmara dos Municípios associados, podendo este, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador. -----

--- nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal designar os representantes do município nas assembleias gerais nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local. -----

--- **Proponho:** -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar, a delegação de representante na AMEGA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ESTUDOS E GESTÃO DE ÁGUA, sempre que necessário, no Vereador Silvino José da Silva Lúcio.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 13-A/P /2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) e três abstenções (PSD e CDU). -----

--- **5. Proposta Nº 14-A/P/2017 – Fundo Fixo de Caixa – DDS-Desporto**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares estabelecido na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto -----

--- que, nos termos do artigo 3.º da supra referenciada lei, todos os atos correntes e inadiáveis essenciais ao bom e regular funcionamento do Município podem ser tomados pelo Presidente reeleito em tempo de gestão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação do novo executivo; -----

--- que foi emitido o Despacho n.º 28/P/2017, datado de 10 de outubro de 2017, através do qual foi autorizada a constituição de um Fundo Fixo de Caixa, no valor de cinquenta euros a atribuir ao DDS – Desporto, para as Piscinas Municipais, que se encontra em anexo à presente proposta, fazendo parte integrante desta para todos os efeitos legais. -----

--- **Proponho:** -----

--- que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho de autorização de despesa do Presidente, emitido em período de gestão, nos termos e para os efeitos do estabelecido na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 14-A/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6. Apoios:**-----

--- **6.1. Proposta N.º 8-A/V.SL /2017- Banco Alimentar Contra a Fome.** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---“Considerando: -----

--- que as Coordenadoras do Banco Alimentar contra a Fome de Santarém, responsável pelo concelho de Azambuja, veio, através de email enviado à Câmara Municipal de Azambuja em 02 de novembro de 2017, solicitar a cedência a título gratuito, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017, no âmbito da Recolha de Bens Alimentares para o Banco Alimentar, de um veículo de transporte de mercadorias e respetivo motorista do Município, para transporte dos bens recolhidos nas superfícies comerciais de Azambuja para o armazém do Banco Alimentar de Santarém; -----

--- que o Banco Alimentar é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas; assenta na gratuidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no mecenato, criando uma vasta cadeia de solidariedade; -----

--- que, à semelhança de anos anteriores, e na senda da solidariedade para com os que mais precisam, alguns motoristas do Município de Azambuja, disponibilizaram-se para efetuar o serviço de forma gratuita. -----

--- que é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou fatos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. -----

--- que nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, na realização de as atividades/iniciativas de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ceder a título gratuito, um veículo de transporte de mercadorias, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017, ao Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém, no âmbito da Recolha de Bens Alimentares.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta N.º8 -A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6.2. Proposta N.º 9-A/V.SL /2017 – CERCÍ – Flor da Vida.** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---"Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;-----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;-----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----

--- a Cerci Flor da Vida, através do e-mail em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito de uma ação de formação, que irá decorrer no dia 07 de novembro de 2017, em Azambuja; -

--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado;-----

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

--- **Proponho:**-----

--- que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o meu despacho de 06 de novembro de 2017, conforme e-mail ora em anexo, onde se autorizou o apoio solicitado, à Cerci Flor da Vida.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta N.º9 -A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6.3 - Proposta N.º10-A/V.SL /2017 – Confraria N.ª Sra. Do Paraíso.** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---" Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja, através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população mediante a concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;-----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----

--- A Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, através do ofício em anexo, solicitou ao Município de Azambuja apoio em termos de disponibilidade de equipamento, no âmbito dos festejos em honra de Nossa Senhora do Paraíso, que vai decorrer nos dias 17,18,19 e 20 de dezembro de 2017, em Vale do Paraíso;-----

--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado;-----

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. -----

--- **Proponho:** -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o apoio solicitado, pela Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, no âmbito da realização dos festejos em honra de Nossa Senhora do Paraíso.” -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº10 -A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6.4. Proposta N.º 11-A/V.SL /2017 – Agrupamento de Escolas do Alto Concelho.** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---" Considerando que: -----

--- o Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja, veio, na pessoa da sua Diretora Sílvia Purificação através de email enviado à Câmara Municipal de Azambuja em 06 de novembro de 2017, solicitar a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, no dia 24 de novembro, para participação das auxiliares de ação educativa afetas ao Agrupamento num jantar convívio a realizar no Restaurante o "Pirata" em Porto de Mós. -----

--- a educação constitui-se como um dos fatores mais decisivos no desenvolvimento humano e merece da parte da Câmara Municipal de Azambuja uma atenção muito particular, sendo um dos seus corolários. Às autarquias está reservada a gestão das escolas do Primeiro Ciclo, e o pessoal não docente é essencial à comunidade escolar e à concretização deste objetivo do Município, uma vez que a educação vai muito além da escola física e da lecionação curricular. -----

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. -----

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

--- **Proponho:** -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ceder, a título gratuito ao Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja, o transporte das auxiliares de ação educativa afetas a este Agrupamento, no âmbito da participação num jantar convívio a realizar no Restaurante o "Pirata" em Porto de Mós.” -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº 11-A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6.5. Proposta N.º 12-A/V.SL /2017 – Escola de Sevilhanas "Las Hermosas".** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---" Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.; -----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; -----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- o Clube Azambujense, através de email datado de 31 de outubro de 2017, solicitou a cedência, a título gratuito, do transporte da Câmara para deslocação dos elementos da Escola de Sevilhanas "Las

Hermosas”, no âmbito do Encontro de Escolas de Sevilhanas, que se irá realizar no próximo dia 07 de dezembro em Vendas Novas;-----

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. -----

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ceder, a título gratuito, ao Clube Azambujense, o transporte dos elementos da Escola de Sevilhanas “Las Hermosas”, ao Encontro de Escolas de Sevilhanas, que irá decorrer em Vendas Novas.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº12 -A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **7 - Proposta N.º 1/PSD /2017 – Alteração ao Regimento da C.M.A.** -----

--- O Senhor Vereador Rui Corça apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---" Considerando que. -----

--- Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do seu Regimento; -----

--- É imperativo que se aproxime o exercício da ação política autárquica do cidadão destinatário único dessa ação política;-----

--- Devemos proporcionar as melhores condições para que os cidadãos possam verdadeiramente aceder às reuniões públicas dos órgãos municipais;-----

--- O princípio da transparência é a base da atuação dos titulares de qualquer cargo político e que para o exercício desse princípio seja efetivo, há que ser consequente exercendo-o em todos os atos que se praticam;-----

--- Na aprovação da Proposta 1-A/P/2017, "Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja" no passado de 24 de outubro, ficou o compromisso de melhor avaliar a hora de agendamento das reuniões, na reunião de Câmara seguinte;-----

--- A hora de agendamento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, deve ter em consideração em primeiro lugar, a melhor hora para a participação dos cidadãos e só depois a conveniência dos vereadores, e que os constrangimentos dos vereadores sem pelouro são necessariamente diversos dos que exercem o seu cargo a tempo inteiro;-----

--- Propomos: -----

--- Que, ao abrigo da competência supramencionada, esta Câmara aprove as alterações ao Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, que se seguem, e que as mesmas entrem em vigor no dia imediato à aprovação da minuta ou da ata da reunião camarária: -----

--- O Artigo 1.º (Reuniões) passa a ter a seguinte redação:-----

---1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se em Azambuja, no Auditório Municipal do Pátio do Valverde e nas sedes das freguesias» uma em cada quatro efetuadas na sede do Município, e pela ordem seguinte: Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Azambuja, União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São Pedro, Vale do Paraíso e Vila Nova da Rainha, em local a designar, podendo efetuar-se noutras localidades quando assim for decidido, pela Câmara Municipal. -----

---2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias. -----

---3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, pelas 17 horas independentemente do local onde decorrerem.-----

---4. Qualquer alteração de dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com cinco dias de antecedência, através de protocolo e divulgada publicamente no mesmo prazo. -----

---5. Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são públicas. -----

---6. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, ordinárias ou extraordinárias.

---7. A deliberação referida no número anterior é publicada em edital afixado nos lugares de estilo e afixada no sítio da Internet do município durante os cinco dias anteriores à sua realização. -----

--- O número 3 do Artigo 6.º(Períodos das reuniões) passa a ter a seguinte redação:-----

---3. Em todas as reuniões haverá um período para intervenção do público, esse período ocorrerá impreterivelmente às 19 horas, suspendendo-se a essa hora a ordem de trabalhos, que prosseguirá após as intervenções do público. -----

--- Adita-se ainda um novo número com a seguinte redação: -----

---4. Após a intervenção do público poderá existir um período de 30 minutos, para intervenções dos vereadores caso assim o entendam, desde que relacionadas com os assuntos levantados pelo público.

--- O Artigo 7.º (Período de Intervenção do Público) passa a ter a seguinte redação:-----

---1. O período de Intervenção do Público destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara. -----

---2. Eliminado-----

---2. Antigo número 3.-----

---3. Antigo número 4.-----

--- 4. Os munícipes intervirão por ordem de inscrição. Eliminando-se o restante texto do anterior numero 5.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº1/PSD /2017 foi reprovada com dois votos a favor (PSD) uma abstenção (CDU) e quatro votos contra (PS).-----

--- **8. INFORMAÇÕES**-----

--- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – -----

--- Contabilidade:-----

---8.1 Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2017 a 13/11/2017 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

---8.2 – INF. Nº20/P/2017/DAF– Modificação ao Orçamento.-----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

--- Aprovisionamento, Período de 2 a 14/11/2017 -----

--- 8.3- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo do Nº 4 do Art. 49º da LOE. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---8.4 - Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- 8.5– Divisão de Urbanismo – Despachos do mês de outubro. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Azambuja 22 de novembro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa